DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5212/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12339/2013
PROTOCOLO	: 1433050
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTI
RESPONSÁVEL	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA E O POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL.
MODALIDADADE	: TOMADA DE PREÇOS N. 6/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., CIRUMED COMÉRCIO LTDA., DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juti, representada pela prefeita municipal, Sra. Isabel Cristina Rodrigues.

O objeto do certame constitui a aquisição de medicamentos para atender o Hospital Municipal Santa Luzia e o Posto de Saúde Municipal.

As vencedoras do certame foram as seguintes empresas: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, no valor de R$ 19.992,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., com o valor de R$ 10.564,45 (dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta cinco centavos), CIRUMED COMÉRCIO LTDA., com o valor de R$ 13.766,00 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais), DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., com o valor de R$ 35.548,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., com o valor de R$ 10.070,83 (dez mil, setenta reais e oitenta e três centavos), e STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., com o valor de R$ 59.920,63 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANC-4ICE-10316/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-10518/2013, opinou pela legalidade e regularidade da Tomada de Preços n. 6/2013.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade tomada de preços estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juti, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn